



C

## CÂMARA DOS DEPUTADOS.

### 86 - EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

*Emenda que propõe aditar alínea “e)” ao texto do Art.22, inciso I, do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.*

Apresentação: 13/08/2025 13:42:37.070 - PL0733/2025

EMC 636/2025 PL073325 =&gt; PL 733/2025

EMC n.636/2025

Aditar a alínea “e)” ao texto do inciso I do Art.22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 ...

I - ser ouvido sobre:

[...]

e) a elaboração e execução, no plano local e/ou regional, do Plano Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária;

### J U S T I F I C A Ç Ã O

A inclusão da alínea “e) a elaboração e execução do Plano Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária” no dispositivo tem por finalidade garantir que o Conselho de Autoridade Portuária exerça sua legítima prerrogativa de manifestação sobre todos os temas de interesse do porto. Essa medida se justifica pela relevância estratégica do Plano Nacional de Dragagem, instrumento essencial para assegurar a navegabilidade, a eficiência operacional e a sustentabilidade das atividades portuárias e hidroviárias.

O Plano em questão estabelece diretrizes que impactam diretamente a segurança, o meio ambiente e a competitividade do setor. Assim, ao possibilitar que o Conselho seja ouvido quanto à sua elaboração e execução, assegura-se a integração das diversas perspectivas e expertises dos agentes portuários na formulação de políticas que atendam, de maneira ampla e democrática, aos interesses coletivos do setor. Essa participação reforça o princípio do negociado sobre o legislado e fortalece a governança setorial, promovendo transparência e eficiência na tomada de decisões.

Por fim, a medida corrobora a legitimidade do Conselho de Autoridade Portuária como órgão representativo e consultivo, capacitado a se pronunciar de forma técnica e abrangente sobre os assuntos que permeiam o universo portuário. Dessa forma, a inserção da alínea “e” contribui para o aperfeiçoamento das políticas públicas e normativas que regem o setor, refletindo o compromisso com a participação efetiva e a representatividade dos stakeholders envolvidos.



..... Sala das Sessões,

Apresentação: 13/08/2025 13:42:37.070 - PL073325  
EMC 636/2025 PL073325 => PL 733/2025  
**EMC n.636/2025**



\* C D 2 5 5 3 1 8 8 2 2 6 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255318822600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carol Dartora